



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 224/2019. Processo Administrativo nº 4648/2018. Pregão Presencial nº 27/2019. Contrato nº 102/2019.

RECEBI

Pirassununga, 61 / 63 / 7019

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga - SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e do outro lado a empresa BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.289.535/0001-31, situada na Avenida do Algodão, nº 504, Bairro Loteamento Industrial Salto Grande I, na cidade de Americana/SP, CEP 13.474-780, telefone de contato (19) 34053020 e (19) 3405 4160, email: contato@biotransambiental.com.br, dados bancários: Banco Bradesco, AG 1320, CC 0052743-2, CNPJ 20.289.535/0001-31, neste ato representada por seu diretor técnico, ALLAN JONAS DUARTE, nascido aos 05/03/1983, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 40.872.558-8 e inscrito no CPF/MF sob n° 226.583.248-04, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 89, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana/SP, CEP 13.478-440, telefone de contato (19) 34053020 / (19) 3405 4160 / (19) 98114 1514, email: allan@biotransambiental.com.br / allanjonasduarte@yahoo.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 27/2019 - Processo Administrativo nº 4648/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 27/2019, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço global.

-tel. (19) 3565.8028 - fone fax (19) 3561 1398

1



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de RS 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).
- 3.2. As aferições serão mensais, efetuadas no último dia útil do mês de execução.
- 3.3. A empresa contratada deverá encaminhar relatório das coletas efetuadas com suas respectivas quantidades, e após conferência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde emitir a devida Nota Fiscal. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se o preço unitário apresentado pela empresa vencedora.
- 3.4. Em hipótese alguma será realizado pagamento de serviços que não tenham sido solicitados e autorizados pelo Setor Responsável.

3.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943, dentro de sua validade.
- d) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos individualizado por ponto, Certificado de Tratamento e Destinação do objeto, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.
- 3.6. O pagamento correspondente a aferição mensal ocorrerá 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.7. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.8. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2° e 3°, da Lei nº 10.192/2001.
- 3.9. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 4.2. A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. A contratada será responsável pela coleta dos resíduos 2 (daas) vezes por semana, diretamente nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo X Memorial Descritivo.



ESTADO DE SÃO PAULO

477

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.4. A medição dos serviços será acompanhada por um servidor municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, que ficará responsável pelo apontamento do resultado da pesagem efetuada.
- 4.5. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o acondicionamento dos resíduos de saúde em embalagens apropriadas, conforme normas técnicas de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

12.01 D 432 33.90.39.10 301 1001 2004 01 310000 RP

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 6.1 Fica nomeado como gestor do contrato em tela, o Servidor **ARTUR GRAVENA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4844592-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 583.455.078-91, no cargo de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

K

Rua Galício Del Nero, nº 54 / Contro - tel. (19) 3565.8028 - fone fax (19) 3561 1398



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido..
- 8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 27/19** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





ESTADO DE SÃO PAULO

478

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, bem como no Memorial Descritivo.
- 13.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 13.5. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 13.6. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.
- 13.7. Os funcionários da contratada, quando efetuarem a coleta, deverão estar identificados mediante apresentação de crachá e/ou uniforme específico, e executar os serviços de acordo com o Edital.
- 13.8. Todos os encargos com funcionários, transportes, alimentação são de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 13.9 A contratada responsabilizar-se-á civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, como rege a legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI'S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1. A licitante vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços, com anuência expressa do contratante.
- 14.2. Somente serão permitida as subcontratações regularmente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente autorizada por aditamento.
- 14.3. A licitante vencedora ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.
- 14.4. A licitante vencedora compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 14.5. A licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os serviços encontramse em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. Os resíduos deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

1



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 15.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 15.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 05 de Julio

ADEMIR ÁLMES LINDO

Prefeito Manicipal

ALLAN JONAS DUARTE

P/ BIOTRANS SOLUÇÕES A. EIRELLI – EPP

Testemunha

RG n° 30.085.265 SSP/SP

RG n° 34.505.249-3 SSP/SP



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 224/2019.

Processo Administrativo nº 4648/2018.

Pregão Presencial nº 27/2019.

Contrato nº 102/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

ANEXO "ÚNICO"

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1.1.2475	1	CV	CONTRATAÇÃO DE		R\$
1	1.1.24/3	1	SV	CONTRATAÇÃO DE	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
				EMPRESA		
				ESPECIALIZADA NA		
				COLETA,	1902	
				TRANSPORTE,		
				TRATAMENTO E		
				DISPOSIÇÃO FINAL DE		
				RESÍDUOS SÓLIDOS		
				DOS SERVIÇOS DE		
				SAÚDE VINCULADOS		
				A SECRETARIA		
				MUNICIPAL DE		
				SAÚDE RESÍDUOS DO		
				GRUPO E SUBGRUPO:		
				"A2", "A3", "A4" EM		
				PARTES.		

Especificações:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE PROCESSO DE CREMAÇÃO CONFORME LEI ESTADUAL 1543/2014, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO PARCIALMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTIMA-SE A QUANTIDADE DE 1.000 (HUM MIL) QUILOS. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTÃO DISPONÍVEIS NA JUSTIFICATIVA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

2	1.1.108	1	UN	CONTRATAÇÃO DE	R\$ 4,90	R\$ 58.800,00
				EMPRESA		1.4 20.000,00
				ESPECIALIZADA NA		
				COLETA,		
				TRANSPORTE,		
				TRATAMENTO E		
	V.			DISPOSIÇÃO FINAL DE		
				RESÍDUOS SÓLIDOS		
				DOS SERVIÇOS DE		
				SAÚDE VINCULADOS		
				A SECRETARIA		
				MUNICIPAL DE	>	
				SAÚDE	/	
				CONTRATAÇÃO DE	-/	
				EMPRESA	α	
				ESPECIALIZADA NA	A//	
				COLETA,		
					/////	



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	TRANSPORTE,
	TRATAMENTO E
	DISPOSIÇÃO FINAL DE
	RESÍDUOS SÓLIDOS
	DOS SERVIÇOS DE
	SAÚDE VINCULADOS
	A SECRETARIA
	MUNICIPAL DE
	SAÚDE RESÍDUOS
	DOS GRUPOS E
	SUBGRUPOS: "A", A1",
	"A4" (EM PARTE),
100	"A5", "B" E "E".

Especificações:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 (DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FI NAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO PARCIALMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE, ESTIMA-SE A QUANTIDADE DE 12.000 (DOZE MIL) QUILOS/ ANO PARA OS GRUPOS E SUBGRUPOS: "A", A1", "A4" (EM PARTE) , "A5", "B" E "E". INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTÃO DISPONÍVEIS NA JUSTIFICATIVA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).







ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 224/2019.

Processo Administrativo nº 4648/2018.

Pregão Presencial nº 27/2019.

Contrato nº 102/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA. TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 - SSP/SP - CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga - SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro - Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 - 3562-1601 ou 015 19 - 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, <u>Of</u> de ___

ADEMIT ALVES LINDO

refeit# Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 224/2019.

Processo Administrativo nº 4648/2018.

Pregão Presencial nº 27/2019.

Contrato nº 102/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couper.

Pirassununga, OT de Julio de 2019

481

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 - SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06. Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Parassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga/sp/gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com/br/

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome e cargo: ALLAN JONAS DUARTE - diretor técnico.

RG: 40.872.558-8 SSP/SP CPF: 226.583.248-04

Data de Nascimento: 05/03/1983

Telefone: (19) 34053020 / (19) 3405 4160 / (19) 98114 1514.

Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 89, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana/SP, CEP

13.478-440.

E-mail institucional: allan@biotransambiental.com.br E-mail pessoal: allanjonasduarte@yahoo.com.br

ASSINATURA:



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP.

CNPJ Nº: 20.289.535/0001-31.

PROTOCOLO ADM Nº 4648/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019.

CONTRATO Nº: 102/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, Of de Julio

de 2019.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal

K